



Instrução Técnica CGM nº 002/2020

A Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.794/2006, art. 6º, orienta quanto ao Decreto Municipal nº 16.832/2020.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I - Esta instrução técnica visa orientar as entidades receptoras de recursos públicos e os órgãos da administração direta e indireta quanto a aplicação do Decreto Municipal nº 16.832, de 09/01/2020,

DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

II - As parcelas serão liberadas de acordo com os valores previstos no Plano de Trabalho aprovado quando da celebração do Termo de Colaboração, considerando o atendimento integral das metas pactuadas.

Parágrafo único: As possíveis alterações de valores, somente ocorrerão após a comprovação de aumento ou diminuição de metas, respeitados os prazos, bem como o devido processo legal.

DA AMPLIAÇÃO DE METAS

III - Para a ampliação de metas, caberá à entidade formular requerimento ao órgão concedente, no qual deverá constar anexo o referente ao Relatório de Frequência Mensal conforme modelo específico de cada órgão.

IV - O Relatório de Frequência Mensal será submetido a apreciação dos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização, sendo que somente após aprovação da Titular da Pasta e formalização do Termo de Aditivo será alterado o valor pactuado, bem como os valores das parcelas remanescentes.

§ 1º- Não serão aceitas extrapolações de categorias de despesas em razão do aumento de metas, cabendo a readequação dos valores do plano de aplicação antecipadamente a execução dessas despesas.



§ 2º- A formalização dos Termos Aditivos referente a ampliação de metas, se dará a partir do mês de março de 2020.

DO PAGAMENTO DAS METAS REALIZADAS

V - Considerando o pagamento somente das metas realizadas, caberá ao órgão concedente, através do Termo de Acompanhamento e Fiscalização, registrar o Relatório Técnico de Monitoramento com a indicação de que as metas atendidas foram menores que 70 % (setenta por cento) da quantidade prevista no plano de trabalho, parte integrante do termo de colaboração.

VI- Após, cumpridos os trâmites previstos no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal, será realizado o ajuste de valores nas parcelas dos meses subsequentes ao mês correspondente ao atendimento abaixo das metas pactuadas.

Parágrafo único: O primeiro ajuste de valores será realizado somente a partir do mês de abril de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

VII- Apresentar Relatório de Frequência Mensal até o décimo dia útil de cada mês, de acordo com as Orientações Técnicas do órgão concedente.

VIII - Registrar e manter atualizadas as informações do Cadastro Individual de Beneficiários, no Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM.

IX - Apresentar Contraditório, para as notificações emitidas no Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal.

Parágrafo único - Os trâmites previstos no parágrafo 6º do Art. 40 do Decreto Municipal, serão realizados através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, sendo que os técnicos responsáveis pela fiscalização deverão registrar no Termo de Acompanhamento e Fiscalização os devidos relatórios, para que a entidade apresente o devido Contraditório no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do referido termo.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

X - Dar ciência ao responsável legal pela entidade, quanto as orientações técnicas referentes ao preenchimento e apresentação do relatório de frequência mensal, bem como dos critérios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

XI - Realizar visita técnica junto a entidade, no mínimo uma vez por mês, com emissão de Termo de Visita Técnica através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM.

XII - Emitir através do Sistema de Transferências Voluntárias Municipais – STVM, o Termo de Acompanhamento e Fiscalização com o registro do Relatório Técnico de Acompanhamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Frequência Mensal encaminhado pela entidade.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

XIII - A ampliação de metas somente será aceita até 60 % (sessenta por cento) do valor global pactuado.

XIV - Conforme previsto as entidades que se mantiverem com o atendimento acima de 70 % (setenta por cento) das metas pactuadas não terão valores a serem e reduzidos.

A presente Instrução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 02 de março de 2020.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal

Lauro Rodrigues da Costa Neto
Controlador Geral